PROJETO DE LEI Nº 97/2018

Denomina logradouro público:
Rua Mandarim

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Denominar-se-á ***"Rua Mandarim"*** o logradouro público (Rua 08) desta cidade de Itaúna – MG, localizado no Bairro Godofredo Gonçalves, que tem seu início na Rua Glaucus Corradi Mello, passando pelas quadras 12 e 11, tendo seu término na Rua 10.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 22 de outubro de 2018

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O mandarim ou diamante-mandarim é um pequeno passeriforme, membro da família Estrildidae. Este pássaro é originário da Australásia e é nativo da Austrália, Timor e Indonésia. Hoje em muitas residências em por ser um pássaro de gaiola.

O nome de pássaro dado como logadouro público é devido ao grande desejo do Doutor Godofredo Gonçalves de Souza, filho de Itaúna de alma e coração, nasceu na fazenda das Peixotas, como costumava dizer "Seu Reino".
Quando Criança vivia solto na natureza, explorando as plantas, os animais, os caminhos desconhecidos e os pássaros (sua grande Paixão). Conhecia aquela região como a palma de sua mão.

"Seu Reino", até o seu último dia!!!
Conto com o apoio de meus pares.

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº.97/2018

Lacimar Silva

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24/10/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº **97/2018**, que "*Denomina logradouro público: "Rua Mandarim*", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa a autorização para denominar logradouro público como "Rua Mandarim", localizado nesta cidade na Rua 8 no bairro Godofredo Gonçalves, que tem seu início na Rua Glaucus Corradi Mello, passando pelas Quadras 12 e 11, tendo seu término na Rua 10.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Lacimar Silva
Membro - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Hudson Bernardes
Presidente